

## Recomendação

### “Alimentação de animais na via e demais lugares públicos” –

#### Proposta de alteração ao Regulamento de Saúde e Bem-Estar Animal do Município de Setúbal e Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza pública do Município de Setúbal

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, da qual foram signatários os Estados-Membros do Conselho da Europa, destina-se exclusivamente à proteção de animais que têm com o ser humano uma especial relação de proximidade e convivência, garantindo o seu respeito, salvaguarda de condições de higiene e alimentação e prevenindo situações de maus tratos; Podendo ler-se no seu preâmbulo que o ser humano tem “obrigação moral de respeitar todas as criaturas vivas e tendo presentes os laços particulares existentes entre o homem e os animais de companhia” e ainda “verificando que as atitudes relativas aos animais de companhia variam consideravelmente por vezes devido a falta de conhecimentos ou consciência”. O artigo 12.º da referida Convenção refere que devem ser tomadas as medidas legislativas ou administrativas necessárias para reduzir o número de animais errantes através de métodos que não causem dor, sofrimento ou angústia evitáveis.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), refere no nº1 do artigo 33º que é competência da câmara municipal nos termos da alínea ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; e da alínea jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, refere que “compete às câmaras municipais, nos domínios da defesa da saúde pública e do meio ambiente, proceder à captura dos cães e gatos vadios ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, , utilizando o método de captura mais adequado a cada caso... fazendo-os recolher ao canil ou gatil municipal” e que para o efeito “as câmaras municipais devem munir-se de infraestruturas e equipamento adequados e de pessoal devidamente preparado para o efeito, promovendo a correção das situações que possibilitam a subsistência destes animais na via ou quaisquer outros lugares públicos”; lendo-se ainda no artigo 7º, n.º 4 que as câmaras municipais podem criar zonas ou locais próprios para a permanência e circulação de cães e gatos, sem os meios de contenção previstos. É o caso paradigmático das colónias de gatos, que implicam a captura, esterilização e devolução ao meio de origem ou a outro local mais adequado.

Com a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, autonomizadas as disposições respeitantes aos animais e passando a ser reconhecido que “Os animais são seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza”, estabelece-se a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população. O artigo 4.º refere “O Estado, por razões de saúde pública, assegura, por intermédio dos centros de recolha oficial de animais, a captura, vacinação e esterilização dos animais errantes sempre que necessário, assim como a concretização de programas captura, esterilização, devolução (CED) para gatos.”

Na Portaria n.º 146/2017, de 26 de Abril; nos termos do n.º 5 do artigo 9 pode ler-se:” A colónia intervencionada será supervisionada pelo médico veterinário municipal, devendo a entidade responsável pelo programa assegurar que são prestados os cuidados de saúde e alimentação adequados aos animais, controlando as saídas ou entradas de novos animais, ou quaisquer outros fatores que perturbem a estabilidade da colónia, a segurança e a tranquilidade pública e da vizinhança, de tudo mantendo registo” e no n.º 7 “Os alojamentos e espaços utilizados pela colónia são mantidos livres de resíduos ou restos de comida, de forma a evitar a proliferação de pragas.”

No Regulamento de Saúde e Bem-Estar Animal do Município de Setúbal, aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 30 de setembro e 4 de outubro de 2016 e publicado no Diário da República n.º 100/2017, Série II a 24 de maio de 2017, pode ler-se ainda no artigo 57.º que “Sempre que se revele necessário à prossecução da saúde pública e do cumprimento da legislação aplicável, a Câmara Municipal de Setúbal poderá celebrar protocolos com associações zoófilas ou com particulares que comprovadamente sustentem colónias de animais que visem a esterilização de animais de companhia”. No entanto, e nos termos do artigo 8.º é proibida a alimentação de animais vadios ou errantes em quaisquer espaços públicos ou em espaços privados confinantes com a via pública.” O que se encontra em desconformidade com a legislação em vigor em matéria de implementação e de gestão dos programas de captura, esterilização e devolução (CED), nomeadamente porque colidem com as obrigações da entidade responsável pelo programa, a quem cabe assegurar a prestação de cuidados de saúde e de alimentação adequados aos animais integrados nas colónias de gatos.

Nos termos da alínea q) do artigo 27.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e limpeza pública do Município de Setúbal, constitui contraordenação punível com coima de €200 a €22500, os atos consistentes em “Depositar na via pública alimentos para animais”.

Considerando que os animais errantes, que vivem na via pública sem a proteção dos seus protectores, têm de lutar pela sua sobrevivência, e perante situações de fome ou doenças tendem a procurar comida e abrigo junto das zonas habitacionais e que a morte por subnutrição e falta de abeberamento é uma forma de sofrimento cruel e prolongado para com os animais, determinando na população animal subnutrida um sistema imunitário mais débil e, portanto, uma maior suscetibilidade de contrair zoonoses, de disputa pela obtenção de alimento e de sobrevivência, e bem assim de gerar situações de insalubridade.

Considerando que a Assembleia da Republica, na sua Resolução n.º 69/2011, aprovada em 25 de Fevereiro de 2011, recomendou ao Governo, entre outras matérias, a instituição do conceito de «cão ou gato comunitário» de forma a garantir a proteção legal dos animais que são cuidados num espaço ou numa via publica limitada cuja guarda, detenção, alimentação e cuidados médico-veterinários são assegurados por uma parte de uma comunidade local de moradores.

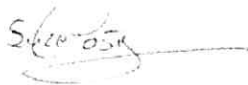
Assim, a Assembleia Municipal de Setúbal reunida em sessão extraordinária a 27 de março de 2018 delibera, na sequência da presente proposta do Pessoas-Animais-Natureza, recomendar à Câmara Municipal de Setúbal que:

- A alteração do disposto no n.º 8 do Regulamento de Saúde e Bem-Estar Animal do Município de Setúbal, ressalvando-se da proibição aí consignada, a alimentação de animais nos locais devidamente autorizados pelo município, designadamente ao abrigo dos programas CED e de controlo dos Pombos.
- A alteração na alínea q) do artigo 27 do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e limpeza pública do Município de Setúbal, ressalvando-se da proibição aí consignada: a alimentação de animais nos locais devidamente autorizados pelo município, designadamente ao abrigo dos programas CED e de controlo dos Pombos.
- A colocação de comedouros e bebedouros para animais (cães e gatos) quando uma pessoa ou grupo de pessoas que têm a cargo colónias de animais o solicitem, e se responsabilizem pela respetiva manutenção corrente, e salvaguardado o artigo 26 do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e limpeza pública do Município de Setúbal, tornando a cidade de Setúbal mais limpa e compassiva.
- Que seja dado conhecimento da presente Recomendação às Associações de Proteção Animal do município.

Setúbal, 26 de março de 2018

---

**Pessoas - Animais – Natureza**  
(GM PAN)



**Suzel Costa**